




TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Processo: 1936/22
Fís.: 29 Rubr.:
Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 60275-79DF7-A04C2



Contrato 00009/2021-5

Processo: 01311/2021-8

Classificação: Licitação de Serviços Gerais

Criação: 05/07/2021 18:24

Origem: NCT - Núcleo de Contratações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Assinado por
ALEX FAVALESA DOS
SANTOS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr^a **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR**, Secretária-Geral Administrativa e Financeira – por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.959.392/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº.1306, conjunto nº51, sala nº01, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP nº 01.451-914, neste ato representado pelo Sr. **CELSO RICARDO SOUZA LIMA**, inscrito no CPF nº. 303.731.388-90, portador do RG nº. 33.192.639 – SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 005/2021, Processo TC nº 1311/2021**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1311/2021, completando o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:3037313889
0

Assinado de forma digital
por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:3037313889
Dados: 2021.07.02 18:16:29
-03'00'

+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-312



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil. Identificador: 60275-79DF7-A04C2

Assinado digitalmente em



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Atividade 2018 e Elemento de Despesa 339046 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 - Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, assim como aplicativo de smartphone para pagamento por leitura via Quick Response Code (QR Code), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e membros (Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas) ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

4.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar:

4.2.1 - Cartões magnéticos com chip e senha individual, com **validade mínima de 5 (cinco) anos**, a contar da data de emissão;

4.2.2 - Aplicativo para smartphone disponível nos sistemas Android e IOS, que permita a realização de pagamento por leitura QR Code, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia;

4.2.3 - Aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (versões mais recentes), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a Central de Atendimento e serviço de bloqueio de cartões.

4.3 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas dentro dos ditames legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Se os serviços foram prestados regularmente;

5.1.2 - Se o CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:3037313889
0
Assinado de forma digital
por CELSO RICARDO
SOUZA LIMA:3037313889
Dados: 2021.07.02
18:16:50 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



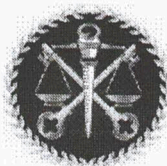
@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

5.1.3 - Se o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

5.1.4 - A manifestação de interesse expresso da CONTRATADA na prorrogação do serviço contratado.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

5.3 - O início da vigência contratual ocorrerá na data de **14/07/2021**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O **valor mensal estimado** do Contrato equivale a **R\$ 815.911,66 (oitocentos e quinze mil, novecentos e onze reais e sessenta e seis centavos)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2021, já incluído o percentual de 6,04% da taxa de desconto;

6.2 - O **valor global estimado** do Contrato equivale a **R\$ 9.790.939,89 (nove milhões, setecentos e noventa mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2021, já incluído o percentual de 6,04% da taxa de desconto;

6.3 - O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor/membro do CONTRATANTE será reajustado anualmente, conforme a Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 295/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

7.3 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmo moldes do estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:3037313
8890
Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:17:04 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29060-012



Autenticar documento em <http://www3.camaraundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br

Brasil. Identificador: 60275-79DF7-A04C2



7.4 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará no bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia;

7.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**.

CLAÚSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Do Fornecimento dos Cartões:

8.1.1 - Após a publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Gestão de Pessoas- SGP enviará à CONTRATADA, em **até 3 (três) dias úteis**, listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os cartões de auxílio-alimentação, a qual terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede do TCEES, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.1.2 - Os cartões de auxílio-alimentação do tipo magnético com chip deverão:

8.1.2.1 - Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;

8.1.2.2 - Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

8.1.2.3 - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço do TCEES, Rua José Alexandre Buaiz, nº157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29050-913, no horário entre 12h30min e 18hs (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP, sem custo de frete;

8.1.2.4 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor/membro, através da Central de Atendimento e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário.

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:3037313
8890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:17:20 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

8.1.3 - O custo do primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, a cada período de vigência contratual;

8.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 1 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste Contrato e no Termo de Referência para cada servidor/membro que solicitar, a cada período de vigência contratual;

8.1.6 - A CONTRATADA deverá garantir a substituição do cartão auxílio-alimentação nos casos de defeito ou desgaste natural sem ônus ao CONTRATANTE;

8.1.7 - Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atenderem às especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição.

8.2 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores/membros:

8.2.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência **mínima de 3 (três) dias úteis** da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

8.2.1.1 - Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

8.2.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidade;

8.2.3 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores/membros do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

8.2.3.1 - Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período de **90 (noventa) dias**, contados de sua última disponibilização, para



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO
RICARDO
SOUZA

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:17:36 -03'00'



Rua José de Alexandre Bualiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticadoc> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado em

www.tcees.tc.br

Identificador: 60275-79DF7-A04C2

Brasil.



manutenção dos créditos na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

8.2.4 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Décima Quarta;

8.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP.

8.3 - Serviços disponibilizados:

8.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários do cartão magnético aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, contendo, no mínimo, as seguintes funções:

8.3.1.1 - Pagamento por QR Code;

8.3.1.2 - Consultas de saldo e extrato;

8.3.1.3 - Bloqueio de cartões;

8.3.1.4 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

8.3.1.5 - Busca de rede credenciada por geolocalização;

8.3.1.6 - Contato com a CONTRATADA.

8.3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do Contrato e o suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

8.3.3 - Os créditos nos cartões deverão ser efetuados por meio de sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da CONTRATADA, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

8.3.4 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE **mensalmente**, após a efetivação dos créditos:

8.3.4.1 - A relação dos servidores/membros, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSON
RICARDO
SOUZA
LIMA:30373
138890

Assinado de forma digital por CELSON RICARDO SOUZA LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02 18:17:54 -03'00'

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

8.3.4.2 - Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;

8.3.4.3 - Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;

8.3.4.4 - Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto à Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

8.3.5 - A CONTRATADA deverá, em **até 5 (cinco) dias úteis** da publicação do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informar o número do telefone da Central de Atendimento na modalidade de ligações gratuitas (0800 ou similar), sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá à Secretaria de Gestão de Pessoas, solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo:

8.3.5.1 - Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com imediata solicitação de segunda via;

8.3.5.2 - Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro;

8.3.5.3 - Consulta de saldo e da rede credenciada, e;

8.3.5.4 - Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

8.3.6 - A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.

8.4 - Rede de estabelecimentos credenciados por município:

8.4.1 - A tabela abaixo apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados*
Vitória	160 (cento e sessenta) estabelecimentos, tendo no mínimo 08 (oito) redes de supermercados
Vila Velha	95 (noventa e cinco) estabelecimentos, tendo no mínimo 10 (dez) redes de supermercados
Serra	112 (cento e doze) estabelecimentos, tendo no mínimo 08 (oito) redes de supermercados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138
890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:18:14 -03'00'



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-013



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Assinado digitalmente em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2
Brasil.



Cariacica	29 (vinte e nove) estabelecimentos, tendo no mínimo 07 (sete) redes de supermercados
Guarapari	17 (dezesete) estabelecimentos, tendo no mínimo 03 (três) redes de supermercados

8.4.2 - Caberá à CONTRATADA:

8.4.2.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados e conveniados assinada pelo representante legal da empresa onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

8.4.2.2 - A apresentação da rede credenciada será **obrigatória para fins de assinatura deste Contrato**;

8.4.2.3 - Garantir que os cartões de auxílio alimentação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

8.4.2.4 - Enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, eventuais alterações.

8.4.3 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e o declínio do padrão do serviço, sob pena da aplicação de penalidade.

8.5 - Instrumento de Medição de Resultados:

8.5.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo CONTRATANTE, através do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a ser apurado mensalmente;

8.5.2 - O desempenho da CONTRATADA deverá ser medido considerando-se a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do aplicativo e de suas funcionalidades, do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **APÊNDICE I**, parte integrante deste Contrato;

8.5.3 - O Instrumento de Medição de Resultados - IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestado pelo fiscal titular ou substituto deste Contrato e pelo Secretário de Gestão de Pessoas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:303731388
90

Dados: 2021.07.18:18:29 -03'00'





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

8.5.4 - A aplicação do IMR será considerada para fins de referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

8.5.5 - Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais;

8.5.6 - A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas do envio do e-mail pela CONTRATANTE, para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais do Contrato e Secretário de Gestão de Pessoas;

8.5.7 - Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura;

8.5.8 - O primeiro mês de vigência deste Contrato será objeto, caso seja necessário, apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

8.6 - Pesquisa de Satisfação dos Usuários:

8.6.1 - A Secretaria de Gestão de Pessoas, identificando indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela CONTRATADA, poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com os servidores/membros do TCEES objetivando medir o nível de qualidade dos serviços;

8.6.2 - Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à CONTRATADA um prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

8.6.3 - A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 3 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE;

8.6.4 - A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do Contrato, em formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE, e disponibilizado à CONTRATADA pelo menos **30 (trinta) dias** antes da aplicação da pesquisa entre os usuários, e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio da Central de Atendimento disponível.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO RICARDO
SOUZA

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:18:43 -03'00'



Rua José de Alexandre Buaitz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-912



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil. Identificador: 60275-79DF7-A04C2

Assinado



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

10.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

10.1.1 - Em até **10 (dez) dias úteis** a contar da data do envio da listagem pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE:

10.1.1.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

10.1.2 - Em até **5 (cinco) dias úteis**, durante a execução do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE:

10.1.2.1 - Para emissões subsequentes de cartões rejeitados, adicionais e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto;

10.1.2.2 - Para informar o número de telefone da Central de Atendimento na modalidade de ligações gratuitas (0800 e/ou similar) conforme descrições do item 8.3.5;

10.1.3 - Período de **90 (noventa) dias** da data da última disponibilização de créditos:

10.1.3.1 - Para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato.

10.1.4 - Do **cronograma de crédito:**

10.1.4.1 - Para disponibilização mensal do crédito em data previamente determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

10.2 - O Recebimento Provisório dar-se-á:

10.2.1 - Da entrega dos cartões magnéticos, através da conferência com a descrição constante neste Contrato e no Termo de Referência:

10.2.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:3037313889
0

Assinado de forma digital
por CELSO RICARDO
SOUZA LIMA:3037313889
Dados: 2021.07.02
18:18:57 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

10.2.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores/membros do CONTRATANTE na data prevista;

10.2.3 - Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA;

10.2.4 - Caso sejam identificadas irregularidades ou, ainda, deficiência de qualidade dos serviços durante a avaliação da execução contratual, conforme o Instrumento de Medição de Resultado, disposto no **APÊNDICE I**, a fiscalização deverá apontar as falhas e notificar a CONTRATADA formalmente;

10.2.5 - Caso a CONTRATADA não promova as justificativas, ou as mesmas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, os fiscais deverão realizar os cálculos da glosa;

10.2.6 - Depois de analisada toda a documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

10.3 - O Recebimento Definitivo ocorrerá com a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e consequente aceitação do serviço prestado pela CONTRATADA;

10.4 - O Recebimento Definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

11.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

11.2.2 - Avaliar mensalmente a execução do serviço e utilizar o Instrumento de Medição de Resultado, conforme previsto no **APÊNDICE I**, para aferição da qualidade



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO
RICARDO
SOUZA

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
8:19:13 -03'00'



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29050-013

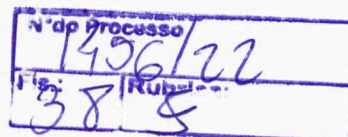


Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado

em www.tcees.tc.br

Identificador: 60275-79DF7-A04C2



da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

11.2.3 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta e fidedigna prestação dos serviços, para fins de pagamento;

11.2.4 - Comunicar formalmente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, bem como efetuar as glosas correspondentes na Nota Fiscal/Fatura;

11.2.5 - Reportar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

11.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE previstas contratualmente;

11.5 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

11.6 - A fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidores lotados na Secretaria de Gestão de Pessoas-SGP, formalmente designados para o acompanhamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para acompanharem a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazerem anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do Contrato, sob pena de responsabilidade;

12.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:303731
38890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.0
18:19:31 -03'00'

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

12.1.3 - Requisitar os créditos referentes ao auxílio-alimentação por meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor/membro;

12.1.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato;

12.1.5 - Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados, conforme **APÊNDICE I**;

12.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

12.1.7 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

12.1.8 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

12.1.9 - Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

12.1.10 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste Instrumento Contratual.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer os cartões magnéticos contendo os dados a serem informados pelo CONTRATANTE;

12.2.1.1 - Fornecer senha para cada cartão encaminhado a seu respectivo usuário, em envelope lacrado;

12.2.2 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.2.3 - Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

12.2.4 - Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com função de pagamento via QR Code, entre outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.2.5 - Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE conforme previsto na Cláusula Décima (Dos Prazos),



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto

CELSO
RICARDO
SOUZA

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:19:45 -03'00'



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29060-010



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado digitalmente.

Conferência em www.tcees.tc.br

Identificador: 60275-79DF7-A04C2



independentemente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, aos fatos que ensejarem a ausência de pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

12.2.6 - Confeccionar segunda via dos cartões, em caso de desgaste natural do cartão magnético, perda, furto, extravio do cartão magnético, no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** após sua solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.2.7 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento, a partir da comunicação do fato pelo usuário;

12.2.8 - Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema próprio, via internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via bem como acompanhamento dos pedidos e consultas;

12.2.9 - Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto, se for o caso;

12.2.10 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento/Internet, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus usuários;

12.2.11 - Disponibilizar mensalmente os relatórios previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

12.2.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;

12.2.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.14 - Efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

12.2.15 - Ressarcir o(s) usuário (s), no casos de utilização indevida de terceiros do cartão de auxílio-alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CONTRATADA em razão da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:30373
138890

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.18:20:01 -03'00"

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

12.2.16 - Executar os serviços contratados de acordo com os critérios exigidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

12.2.17 – Disponibilizar, na forma digital, a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do CONTRATANTE, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tais alterações não impliquem na diminuição do número de credenciados e no declínio do padrão do serviço;

12.2.18 - Comunicar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto contratado;

12.2.20 - Garantir absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

12.2.21 - Analisar solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme demanda do CONTRATANTE;

12.2.22 - Manter a rede de estabelecimentos credenciados conforme exigências deste Instrumento Contratual e do Termo de Referência, cuja diminuição ensejará aplicação de desconto conforme o Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual;

12.2.23 – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação, em especial aquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

12.2.24 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, nos casos de retardamento, falha na execução do

+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO
RICARDO



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 39065-010



Autenticar documento em <http://www3.camarafundaes.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br

Brasil. Identificador: 60275-79DF7-A04C2

Assinado de forma digital por
CELSON RICARDO SOUZA
LIMA,30373138890
Data: 2021.07.02 15:20:18
-03'00'



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

Nº do Processo	1456/22
Fls.	40
Rubrica	5

Contrato, inexecução parcial e/ou total do objeto, às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO** de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

13.1.3 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.1.4 - **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa:

13.4.1 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA no ato da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada à defesa do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSON
RICARDO
SOUZA
LIMA:303731
38890

Assinado de forma digital por CELSON RICARDO SOUZA LIMA:3037313889
Dados: 2021.07.02 18:20:34 -03'00'

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

interessado no respectivo processo ter vista aos autos, pelo prazo de **10 (dez) dias**, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação:

14.1.1 - O valor do pagamento do serviço executado devido à CONTRATADA será apurado mensalmente de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal.

14.2 - Após o prazo referenciado no item anterior, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

14.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa da proposta;

14.4 - No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato e Processo Administrativo do TCEES, a data da emissão, a descrição dos serviços prestados, o período de execução e os valores totais;

14.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sendo, então, o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização;

14.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

14.7 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, no **Banco do Brasil nº001, Agência nº1913-5 e Conta Corrente nº56.293-9**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO

RICARDO

SOUZA

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02 18:20:48 -03'00'

Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29060-000



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado digitalmente.

Conferência em www.tcees.tc.br Brasil. Identificador: 60275-79DF7-A04C2



14.8 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:303731
38890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:21:04 -03'00'

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br. Identificador: 60275-79DF7-A04C2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

15.2.1 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 15.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138
890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:21:19 -03'00'



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP: 29060-000



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Assinado digitalmente.

Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Contratações - NCT

Nº do Processo	
1456/22	
Fls:	Rubrica:
12	5

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, depois de lido e achado conforme.

Vitória/ES, 02 de julho de 2021.

CELSO RICARDO
SOUZA
LIMA:30373138
890

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138890
Dados: 2021.07.02
18:21:33 -03'00'

Arinéia Oliveira de Aguiar
Secretária-Geral Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

Por delegação de competência, conforme
Portaria Normativa 104, de 08/10/2020

Celso Ricardo Souza Lima
UP Brasil Administração e Serviços Ltda
CONTRATADA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 60275-79DF7-A04C2



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

APÊNDICE I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na "Relação de descumprimentos", devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Secretário de Gestão de Pessoas (SGP).
2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na "Relação de descumprimentos", conforme modelo abaixo.
3. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.
6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.
7. A CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário da SGP.
8. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.
9. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
10. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo.

+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto

CELSO
RICARDO
SOUZA

Assinado de forma
digital por CELSO
RICARDO SOUZA
LIMA:30373138899
Dados: 2021.07.02
18:21:48 -03'00'

Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP: 29055-900



Autenticar documento em <http://www3.camarafundaoes.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

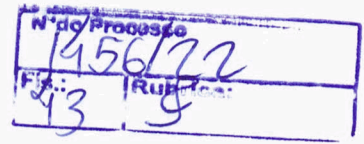
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br

Identificador: 60275-79DF7-A04C2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT



Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2% incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos			
Item	Descrição	Grau	Aferição
1	Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por município, conforme exigido para a contratação	4	Mensal
2	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado	1	Diária
3	Ausência de funcionamento do aplicativo para pagamento via QR Code e demais funções, com prejuízo da utilização para mais de 3 (três) usuários, sem motivo justificado	1	Diária
4	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	1	Diária
5	Não reembolsar o usuário do valor de auxílio-alimentação quando houver prévia solicitação de bloqueio	3	Por ocorrência
6	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	1	Diária
8	Descumprir os prazos estabelecidos para reemissão de cartões	2	Diária
9	Não cumprir com emissão mensal dos relatórios, dispostos no item 5.3.4 do TR	1	Diária
10	Descumprimento do prazo para disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	5	Mensal
11	Dia de atraso na disponibilização dos benefícios conforme estabelecidos no cronograma de crédito	1	Diária
12	Não efetuar bloqueio de imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão	1	Por ocorrência

Nota: A aferição dos itens 1,2,3,4,7,8,11 e 12 ocorrerão através de relatórios enviados pela CONTRATADA, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



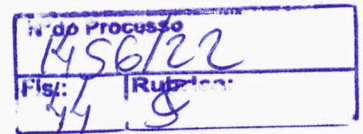
Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

CELSO
RICARDO
SOUZA
LIMA:30373
138890

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO SOUZA LIMA:303731388 Dados: 2021.07.01 18:22:03 -03'00'



Assinado digitalmente. Conferência em www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade Identificador: 60275-79DF7-A04C2
Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

PREGÃO Nº 069/2021 PROCESSO Nº 152/2021 INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 074/2021

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 08.656.963/0001-50, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Rua General Osorio, n.º 569, Centro, Cep: 13.630-020, Tel: (19) 3565-8200, E-mail: licitacao02@convenioscard.com.br, representada neste ato por Marco Antônio Engler, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 18.563.058-3, inscrito no CPF n.º 057.310.558-82, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na Avenida José Bonifácio n.º 1.437, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Sérgio Ricardo Baravelli, Rg. 254258608 SSP/SP e CPF 253.286.738-83, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato: **Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação mensal para o atendimento de todas as Secretarias deste município**, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e proposta da Contratada, constantes no Pregão n.º 069/2021 – Processo n.º 152/2021.

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos, com senha numérica, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais credenciados, aos servidores ativos, estatutários, celetistas, comissionados, em função atividade, bem como os contratados por tempo determinado, e, inativos e respectivos pensionistas do INSS em virtude do cumprimento a mandado de segurança judicial, nos termos da legislação municipal vigente LEI n.º 4.264/14 de 18 de março de 2014 e Portaria n.º 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 – A quantidade de servidores pode variar mensalmente conforme as nomeações e/ou exonerações, e inclusão de inativos e respectivos pensionistas do INSS com prováveis mandados de segurança judiciais; estando hoje, com aproximadamente 1595 beneficiários, sendo destes 1360 ativos e 235 correspondentes aos inativos e pensionistas, em virtude do cumprimento a Mandado de Segurança Judicial.

1.3 – O valor do benefício de cartão alimentação aos servidores ativos é de **R\$ 18,40 (dezoito reais e quarenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

1.4 - Para os inativos e respectivos pensionistas do INSS, em virtude do cumprimento a Mandado de Segurança Judicial, o valor do cartão alimentação é de **R\$ 167,64 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** mensal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

1.5 – A liberação dos valores deverá ser realizada até o último dia útil do mês, podendo ser antecipado no mês de dezembro, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Dracena, através do Departamento de Recursos Humanos, que emitirá relatório correspondente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. A carga dos créditos se dará conforme a solicitação da contratante que informará a quantidade e o valor a ser creditado em cada cartão extraindo o boleto para pagamento através de sistema de gestão oferecido pela contratada.

1.6 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria da Fazenda e Orçamento realizará o pagamento à Contratada no prazo de até 1 (um) dia anterior à data da liberação dos créditos aos servidores.

1.6.1 - Após o fechamento das vendas no mês, o pagamento aos mercados credenciados deverá ser feito no máximo até o décimo dia do mês seguinte, sob pena de suspensão imediata do próximo repasse do valor mensal à CONTRATADA, até a devida regularização, independente de a inadimplência se referir a apenas um estabelecimento;

1.7 – O valor estimado para 12 meses é de R\$ 5.551.153,42 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A emissão dos cartões será feita mediante relatório de servidores apresentado pela contratante e deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior a data de crédito. A entrega de 2ª via de cartão, quando necessário, também deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, sendo que a emissão da 1ª e 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Prefeitura Municipal de Dracena nem para os servidores beneficiários. No caso de 2ª via, os créditos acumulados deverão estar disponíveis. Caso haja prazo de validade dos cartões, no momento de sua renovação, os ônus serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.2 – Os cartões alimentação deverão ser confeccionados pela empresa contratada sem custo para a contratante e servidores; serem personalizados, com o nome do servidor, numeração sequencial e demais indicações conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03/02 do MTE, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização indicando a forma de desbloqueio a ser realizado pelo servidor.

2.3 – A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.

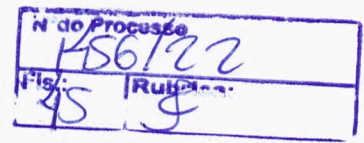
2.4 – A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:

- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
- b) Consulta de rede afiliada e saldo via “Web”;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

e) consulta de extrato de utilização e crédito.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

2.5 – A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Dracena que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários e alteração de cadastros.

2.6. A Contratada deverá dispor suas transações através de sistema **TEF (Transferência Eletrônica De Fundos)** e garantir as transações através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantam agilidade no pagamento e o uso correto do benefício, confirmação em tempo real do débito no valor exato da compra.

2.7 – Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade. No caso de término da prestação do serviço pelo servidor à Prefeitura, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar os créditos acumulados.

2.8 – A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Dracena, no prazo de máximo de 10 dias corridos; após o ato da assinatura do contrato, uma relação com os estabelecimentos comerciais credenciados, com no mínimo:

- a) 09 (nove) supermercados no Município de Dracena
- b) 04 minimercados/mercearias no Município de Dracena
- c) 02 (dois) outros estabelecimentos açougues/casa de carnes no Município de Dracena
- d) 02 (dois) outros estabelecimentos padarias/panificadoras no Município de Dracena
- e) 02 (dois) restaurantes no Município de Dracena.

2.9 – A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em descumprimento contratual, podendo gerar a rescisão do contrato e a convocação do licitante classificado na sequência.

2.10 – A licitante deverá apresentar um único percentual de taxa a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

Item	Qtde. total servidores	Valor mensal estimado	Valor Total (12 meses)	Marca/Cartão	Taxa proposta (%)
01	1.595	R\$ 462.596,11	R\$ 5.551.153,42	Convênios Card	- 18,11%

CLÁUSULA SEGUNDA Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no Pregão n.º 069/2021, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 18 de Agosto de 2.021 e seu término em 17 de Agosto de 2.022, prorrogável por igual período até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente

020101.04.331.0001.2006.3.3.90.39-20
020201.04.331.0002.2006.3.3.90.39-38
020301.08.244.0003.2006.3.3.90.39-82
020401.04.331.0004.2006.3.3.90.39-140
020501.04.331.0005.2006.3.3.90.39-154
020701.12.361.0007.2006.3.3.90.39-181
020801.27.331.0008.2006.3.3.90.39-280
020901.04.331.0009.2006.3.3.90.39-296
021001.04.331.0010.2006.3.3.90.39-316
021101.04.331.0011.2006.3.3.90.39-397
021206.10.122.0012.2006.3.3.90.39-547
021301.04.331.0010.2006.3.3.90.39-565

CLÁUSULA QUINTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da **Contratante:**

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da **Contratante:**

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

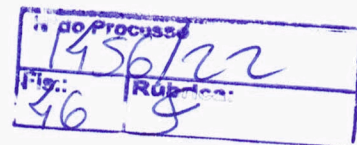
Parágrafo Terceiro: São direitos da **Contratada:**

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da **Contratada:**



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital, Anexos e exigências do egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade do produto e/ou serviço;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá rescindir o contrato unilateral, e aplicar à Contratada as seguintes sanções (garantida a prévia defesa):

I) – advertência;

II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

III) – Aplicação das penalidades previstas no Artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA

Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA NONA

Fiscalização

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução/entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

Parágrafo Primeiro: Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Parágrafo Segundo: A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 06 de Agosto de 2.021.

CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP
MARCO ANTÔNIO ENGLER
CONTRATADA

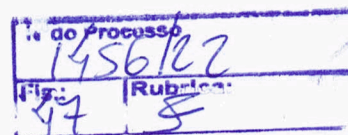
SÉRGIO RICARDO BARAVELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
FISCAL DE CONTRATO

1. _____
Nome:
Doc.:

2. _____
Nome:
Doc.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADO: CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 074/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO MENSAL PARA O ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: MARCELO O. CABRAL – OAB/SP 165.032 - E-MAIL: mcabral@dracena.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 06 de Agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 271.551.138-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Ricardo Baravelli

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 253.286.738-83

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Ricardo Baravelli

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 253.286.738-83

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marco Antônio Engler

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 057.310.558-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Ricardo Baravelli

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 253.286.738-83

Assinatura: _____



CONTRATO Nº 0009/2021.

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SCPAR PORTO DE
SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A
EMPRESA CONVÊNIO CARD
ADMINISTRADORA E EDITORA
LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, **Fabiano Ramalho** e **Rafael Lima Palmares**, e a empresa **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP** -, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.656.963/0001-50, com sede estabelecida na Rua General Osório, 569, Centro, Pirassununga - SP, neste ato representado por **Marcos Antônio Engler**, CPF: 057.310.558-82, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/2020**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO AOS EMPREGADOS (CONTRATADOS E CEDIDOS) DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A, POSSIBILITANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES PRONTAS POR MEIO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA LEI Nº 6.321/76, QUE DISCIPLINA O PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, e ainda, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital e seus anexos, e neste contrato, bem como na

Rua Fernando Machado, 298, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0036
porto@portosaofrancisco.com.br



SCPAR
PÚBLICA DE SANTA CATARINA



GOVERNO DE
SANTA CATARINA 1



proposta julgada vencedora do Pregão em referência, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente a -4,67% (menos quatro vírgula sessenta sete por cento) de taxa de administração, e a título de repasse o valor global estimado é de R\$ 3.781.330,93 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta reais e noventa e três centavos), correspondente a R\$ 290.871,61 (duzentos e noventa mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) mensais, de acordo com a proposta apresentada.

Valor do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Taxa de Administração	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual estimado (12 meses + 13%)
R\$ 1.109,53	275	-4,67 %	R\$ 290.871,61	R\$ 3.781.330,93

§ 1º Os valores previstos são estimados, podendo variar para mais ou para menos.

§ 2º Na Taxa de Administração **estão inclusos**, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações, emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, e demais despesas incidentes sobre os serviços objeto da presente contratação, não implicando quaisquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

§ 3º Não serão cobrados os custos de emissão, reemissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, não implicando quaisquer ônus extras para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Não há índice de reajustamento dos serviços prestados, salvo dos valores a serem creditados conforme definido em acordo ou a critério da **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais (*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso,



do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993.

§ 2º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante o aceite e liquidação das despesas pela Fiscalização da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

§ 3º O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.

§ 4º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

§ 5º O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto a execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 6º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a licitante Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, através da GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, onde:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
- b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e neste Contrato.

Rua Fernando Machado, 298, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0036
porto@portosaofrancisco.com.br



SCPAR
Empresas de Gestão Estratégica



GOVERNO DE
SANTA
CATARINA 3



§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§5º A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

§6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta **cláusula** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **CONTRATANTE**.

§8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§10º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação.

§11º Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços.

§12º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.



CLAUSULA DÉCIMA-DA ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações

I- O prazo contratual poderá ser prorrogado ordinariamente, desde que não ultrapasse o prazo disposto no art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, devendo ainda, ser observado os seguintes requisitos:

- a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
- b) Exista vantagem na manutenção do ajuste;
- c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
- d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
- e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
- g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;

Haja autorização da autoridade competente.

II- A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

Das Alterações Quantitativas e Qualitativas:

I O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

II A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**;

III A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

IV Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na presente licitação;

V Para fins de apuração do percentual a que se refere o item anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma estabelecida no art. 127 do Regulamento de Licitações e

Rua Fernando Machado, 298, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0036
porto@portosaofrancisco.com.br



SCPAR
Políticas & Serviços Estratégicos

GOVERNO DE
SANTA CATARINA 5



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por BRUNA GABRIELA MODESTO RIBEIRO em 16/02/2021 às 10:54:46.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e CÍCILIA DE DOS SANTOS CASTILHO e ROFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDDOUX BATISTA em 24/03/2021 às 15:17:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e CÍCILIA DE DOS SANTOS CASTILHO e ROFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDDOUX BATISTA em 24/03/2021 às 15:17:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORREA HESS e CÍCILIA DE DOS SANTOS CASTILHO e ROFAEL LIMA PALMARES e IVAN LEDDOUX BATISTA em 24/03/2021 às 15:17:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios sobre cada item;
- b) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para presente contrato, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- c) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para o presente contrato, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem apresentação de justificativa plausível e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- d) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
- e) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial por culpa da Contratada; e,
- f) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por BRUNA GABRIELA MODESTO RIBEIRO
O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por FABIANO RAMALHO e GABRIELA CORRÊA
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgs.sea.sc.gov.br/portal/externo> e informe o processo PSFS nº 00034290/2020 e o código 3HIGN08A.
2021 às 15:17:35, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.**

2º O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o **inciso III** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.



2º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;



- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital;
- j) a Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 horas, via telefone com discagem direta gratuita, para que qualquer empregado possa entrar em contato para tratar de assuntos relacionados a seus créditos, como bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- k) a Contratada deverá disponibilizar em site e/ou aplicativo, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;
- l) a remissão de 2ª (segunda) via dos cartões será sem custo para a SCPAR PSFS, bem como para seus empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;
- l).a) As solicitações de cartões sejam novos ou remissões, só poderão acontecer através do representante da SCPAR, devidamente autorizado.
- m) a CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais;
- n) Os cartões alimentação e refeição, deverão ter aceitabilidade em todo o território nacional, com maior abrangência nos municípios de Santa Catarina, e obrigatória e minimamente o cartão alimentação deverá ter aceitabilidade nos super/hipermercados de São Francisco do Sul e municípios limítrofes. **É importante que a cobertura atenda a maioria dos bairros do município.**
- o) Após a homologação da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comprovar o credenciamento, nos super/hipermercados de São Francisco do Sul e municípios limítrofes, bem como a abrangência em todo o território nacional;
- p) A contratada deverá atender plenamente as necessidades dos colaboradores da SCPAR PSFS, e atender as solicitações de credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Rua Fernando Machado, 298, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0036
porto@portosaofrancisco.com.br



- q) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela Contratada a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 15 (quinze) dias, porém mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído;
- r) Para os funcionários sob o regimes CLT, a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período de até 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI CORRUPÇÃO

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0024/2020** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul - SC, 16 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

Fabiano Ramalho
Diretor -Presidente
Ass. Digital

Rafael Lima Palmares
Diretor de Administração e Finanças
Ass. Digital

CONTRATADA:

**BRUNA GABRIELA
MODESTO
RIBEIRO**

Assinado de forma digital
por BRUNA GABRIELA
MODESTO RIBEIRO
Dados: 2021.02.16
10:54:46 -03'00'

Marcos Antônio Engler
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital
Nome Ivan Ledoux Batista
CPF 936.683.509-06

Assinatura Digital
Nome Gislaene dos Santos Castilho
CPF 969.539.859-68

Rua Fernando Machado, 298, Centro
São Francisco do Sul - SC
Fone: +55 47 3471-0036
porto@portosaofrancisco.com.br

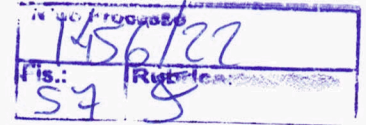




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no mural em
14/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA/SEMAD Nº. 011/2022

Designa servidores para atuarem como membros da Equipe de Planejamento da contratação que especifica e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Administração**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **André Luiz Oliveira Sacani e Marília dos Santos Cisquini** para atuarem como membros da Equipe de Planejamento cujo objeto da contratação é contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de cartão magnético alimentação e/ou refeição para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração
em 12 de fevereiro de 2022.


DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Secretária Municipal de Administração







Nº do Processo: 1956/22
RUBRICA: 58 5

MUNICÍPIO DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Este documento deve ser usado para iniciar qualquer processo de contratação

Setor Requisitante (Setor/Depto): Secretaria Municipal de Administração	Secretaria: ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda: Danielle Teixeira Pedrini	Matrícula funcional:
E-mail: semad@fundao.es.gov.br	Telefone/Ramal:

1. Objeto da Contratação:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de cartão magnético alimentação e/ou refeição para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, exceto Secretaria de Saúde.

2. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado:

2.1. Motivação da Contratação:

Necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 800/2011 e suas alterações, a qual institui o benefício de ticket alimentação aos servidores municipais.

2.2. Objetivos da Contratação:

A contratação de empresa para a prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de cartão magnético alimentação e/ou refeição para os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, exceto Secretaria de Saúde.

Visa dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal 800/2011 e suas alterações, a qual institui o benefício de ticket alimentação aos servidores municipais, a qual não possibilita o pagamento do benefício em dinheiro.

3. Quantidade de serviço a ser contratada:

O número estimado de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO é de 540 (quinhentos e quarenta) podendo, a qualquer tempo, ser alteradas mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

O valor do benefício mensal é de R\$ 373,47 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

O crédito estimado anual a ser realizado pela contratada nos cartões magnéticos alimentação e/ou refeição para o período de 12 (doze) meses possui valor global estimado de R\$2.621.759,40 (Dois milhões, seiscentos e vinte um reais e quarenta centavos), já com a previsão de parcela extra do auxílio alimentação/refeição, não considerando o percentual de taxa de desconto.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Previsão de início em junho/2022

5. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Presidente da Equipe	Andre Luiz Oliveira Sacani	4109311	
Integrante Requisitante (*)	Marília dos Santos Cisquini		
Integrante Administrativo			



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

6. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SLC nº 001/2021, conforme modelo constante no Anexo I.



AO setor de compras,

Para providências.

Em 02/03/2022


Danielle Teixeira Pedrin
Sec. Municipal de
Administração

Recebido
Em 02/03/22
às 11:29h
Yuliana

